



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER PROJETO DE LEI Nº 203/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCESSO DIGITAL Nº 54.206/2025 DE 29/10/2025

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR - Vereador DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Tramita nesta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 203/2025, que: **“DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES RECOLHIDOS ATRAVÉS DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, APLICADAS PELAS AUTORIDADES DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” REGIME DE URGÊNCIA.**

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, indica o Vereador que abaixo subscreve como Relator do expediente em epígrafe.

O Projeto de nº 203/2025 foi protocolizado em 29/10/2025, sob o Protocolo nº 54.206/2025.

Em 31/10/2025, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, certificou a existência das Legislações Municipais sobre a matéria, orientando a necessidade de análise jurídica conforme consta nas folhas nº 12 a 14, deste processo.

Levado a conhecimentos dos Nobres Vereadores na data de 31/10/2025, por meio de expediente eletrônico, oriundo do Departamento de Assuntos Legislativos.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C. N. P. J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Encaminhado à Procuradoria-Geral da Câmara, e em 03/11/2025, recebeu o Parecer nº 1.331/2025, na data de 05/11/2025 manifestando-se favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei com RESSALVAS.

No dia 10/11/2025 a Comissão Permanente de Legislação e Redação emitiu parecer com Emendas Aditivas e Modificativas ao presente Projeto de Lei.

E recebi na data de 14/11/2025, o presente expediente, para deliberar parecer.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Conforme atribuição a qual me confere o Artigo 40, inciso I, alínea "c" do Processo Digital nº 54.206/2025, o Poder Executivo Municipal protocolizou neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 203/2025, que **"DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES RECOLHIDOS ATRAVÉS DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, APLICADAS PELAS AUTORIDADES DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

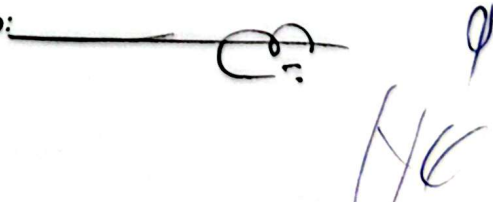
O presente Parecer Administrativo tem por finalidade analisar, sob a ótica da gestão pública, a proposta de regulamentação dos serviços de **remoção, depósito e guarda de veículos automotores** recolhidos por medidas administrativas aplicadas pelas autoridades de trânsito no âmbito do Município de Campo Mourão, conforme previsto no **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**.

Destaco que Mensagem Justificativa das fls 10 e 11 informa que:

o Projeto de Lei que dispõe sobre a exploração dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos automotores recolhidos mediante medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, aplicadas pelas autoridades de trânsito no âmbito do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo organização e prestação, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, estabelecendo:

Art.9º Compete ao Município:





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C. N. P. J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

1- *O regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão*

Art. 65 A execução das ações governamentais poderá ser descentralizada ou desconcentrada, para:

IV – Empresas privadas, mediante concessão ou permissão

Art. 73. A prestação de serviços públicos poderá ser delegada ao particular mediante concessão ou permissão.

Parágrafo Único - Os contratos de concessões e os termos de permissão estabelecerão condições que assegurem ao Poder Público, nos termos da lei, a regulamentação e o controle sobre a prestação dos serviços delegados, observando o seguinte:

I – No exercício de suas atribuições, os servidores públicos investidos de poder de polícia terão livre acesso a todos os serviços e instalações das empresas concessionárias e permissionárias;

II – Estabelecimento de hipóteses de penalização pecuniária, de intervenção por prazo certo e de cassação, impositiva está em caso de contumácia no descumprimento de normas protetoras da saúde e do meio ambiente.

Diante da análise administrativa realizada, **opino favoravelmente** à aprovação da norma municipal que disciplina os serviços de remoção, depósito e guarda de veículos recolhidos por medidas administrativas de trânsito em Campo Mourão – PR, considerando que:

1. A regulamentação é **necessária**, adequada e amparada pela legislação vigente;
2. A estruturação do serviço traz maior **organização, eficiência e segurança** ao sistema municipal de trânsito;
3. A norma confere clareza às rotinas operacionais e **segurança jurídica** aos usuários e à administração;
4. A cobrança das despesas é **legalmente permitida** e deve ser regulamentada com transparência;
5. Havendo delegação, deve-se observar rigorosamente os processos de contratação e fiscalização.

Deste modo, após análise ao Projeto de Lei Nº203/2025, e considerando o Parecer da Procuradoria-Geral da Câmara nº 1.331/2025 de 05/11/2025), e por não haverem óbices, manifesto **VOTO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 203/2025**




**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

COM EMENDAS ADITIVAS E MODIFICATIVAS apresentada pela Comissão Permanente de Legislação e Redação.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo presente conteúdo, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda as contratações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias futuras.

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 25 de
novembro, de 2025.**


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Relator





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 203/2025 COM EMENDAS MODIFICATIVA E ADITIVA DA
CPLR**

O Vereador – Presidente **Sidnei Jardim** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

O Vereador - Membro **Hélio HG** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: